



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

ERRATA AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 111/23

Processo Nº SEI-080002/001309/2022

Considerando a necessidade de retificação do erro material constante no Edital e na minuta de contrato para que se coadunem com as cláusulas de pagamento constantes no Termo de Referência e, ainda, adequação da Cláusula Sexta da minuta de Contrato:

1 - Onde se lê no Edital:

15.3 Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

15.3.1 A primeira parcela será no percentual de 45% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

15.3.2 Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

15.3.3 A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

15.3.4 O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas;

Leia-se:

15.3 Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

15.3.1 A primeira parcela será no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

15.3.2 Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

15.3.3 A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

15.3.4 O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.

2 - Onde se lê na Minuta de Contrato:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

- a) A primeira parcela será no percentual de 45% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;
- b) Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;
- c) A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.
- d) O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.;

Leia-se:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

- a) A primeira parcela será no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;
- b) Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;
- c) A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.
- d) O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.

3 - A cláusula sexta da minuta do contrato passará a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de \$ _____ (valor em moeda estrangeira).

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 2941
D.O.E.R.J. nº 008 – Ano XLIX

Rio de Janeiro, 04 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 04/04/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49811463** e o código CRC **91527839**.

Referência: Processo nº SEI-080002/001309/2022

SEI nº 49811463

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br